



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para suprir necessidades de forma temporária e de excepcional interesse público. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa, em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico o vínculo estatutário das contratações, a saber:

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimento
02	Serviços Diversos	44 horas	R\$ 1.553,54

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição e requisitos à contratação constantes da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, e suas alterações posteriores e os contratados são submissos ao cumprimento dos deveres e proibições constantes na Lei Municipal nº 541, de 2007 que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual.

Art. 2º A remuneração paga aos contratados incide os devidos acréscimos legais, inclusive adicional de insalubridade, quando aplicável e excepcionalmente, eventuais horas extras, se previamente autorizadas.

Art. 3º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007, por ocasião da rescisão contratual.

§1º A duração das contratações objeto desta Lei terá duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por no máximo, igual período.

§2º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou sobrevindo situação de impedimento, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e, em especial em havendo nomeação



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

de candidatos em concurso público, incumbindo à parte que pretender rescindir o prévio aviso de 10 (dez dias).

§3º Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 5º Para os contratos de que trata esta Lei, fica autorizado à convocação com aproveitamento de candidatos conforme a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – já realizados pelo Município neste ano.

§1º Inexistindo interessados classificados em PSS que atendam o recrutamento para os contratos objeto desta Lei, dar-se-á novo Processo Seletivo Simplificado, cuja seleção se dará conforme edital e análise curricular, conduzido por Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal contendo o Edital as exigências e os critérios para a seleção.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constam de Edital de abertura do Processo Seletivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de Setembro de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal